

AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AFRODESCENDENTES E SUAS PERSPECTIVAS HISTÓRICAS, CONCEITUAIS E JURÍDICAS.

Rafael Dias Veloso¹, Kaio Cesar Pinheiro da Silva², Marcos Ferreira dos Santos Milhomem³, Décio Dias dos Reis⁴, Paulo Hernandes Gonçalves da Silva⁵.

^{1, 2 e 3} Estudantes de Técnico em Agropecuária – IFTO – Campus Araguatins - E-mail¹: rafaeliftodias@hotmail.com; E-mail²: kaioacout@hotmail.com; E-mail³: marcosferreiraipto@gmail.com

⁴ Mestre em Zootecnia/Professor do IFTO. E-mail⁴: decioreis2000@gmail.com

⁵ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional/Professor do IFTO. E-mail⁵: paulohg@ifto.edu.br

Resumo: Esta pesquisa faz estudo das ações afirmativas para os afrodescendentes, levando em consideração as perspectivas históricas e os aspectos conceituais e jurídicos do processo de inclusão, até a culminância da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012. Foi adotada especificamente a metodologia da revisão de literatura, por meio das proposições apresentadas na bibliografia de autores como Gomes (2001), Ribeiro (2011), Souza(2011), Piscitelli (2009), Lobato (2003), Santos (2005), Reis (2007) e Medeiros (2005). O objetivo principal foi de apresentar uma análise dos aspectos legais e constitucionais das políticas de ação afirmativa e seus mecanismos para afrodescendentes no Brasil que permitisse esboçar respostas ao processo educativo. Dentre os resultados apresentados têm-se aqueles relacionados à discussão e compreensão das políticas afirmativas necessárias para inclusão dos estudantes que ao longo da história foram excluídos do processo.

Palavras-chave: ações afirmativas, conceito, história, jurisdição

1. INTRODUÇÃO

Ao se analisar os aspectos conceituais, históricos, jurídicos e constitucionais das políticas de ação afirmativa e seus mecanismos para afrodescendentes no Brasil algumas respostas surgem ao processo educativo, mais especificamente para a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que trata do desafio de inclusão de estudantes nas instituições federais de ensino, como esboço para responder ao desafio de um ambiente social mais justo e igualitário.

Estas ações afirmativas têm o pressuposto de reparar historicamente as desigualdades e desvantagens acumuladas e vivenciadas por um grupo racial ou étnico, a fim de que essas medidas permitam o aumento e a facilidade desses grupos ao processo educativo, garantindo a igualdade de oportunidade (LOBATO, 2003).

Levando-se em consideração os pressupostos de Gomes (2001), as ações afirmativas configuram-se em políticas públicas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica. Interessante frisar que elas são impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades estritamente do setor privado, visando ao combate não somente das manifestações visíveis de discriminação, mas também da discriminação de origem cultural e estrutural com raízes solidificadas na sociedade.

O objetivo principal deste artigo é de apresentar uma análise dos aspectos legais e constitucionais das políticas de ação afirmativa e seus mecanismos para afrodescendentes no Brasil que permitisse esboçar respostas ao processo educativo. Portanto, se justifica na discussão e compreensão das políticas afirmativas necessárias para inclusão dos estudantes que ao longo da história foram excluídos do processo, uma vez que se fizeram os estudos conceituais e históricos do problema.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Os objetivos a que se propôs nesta pesquisa bem como os referenciais de Cruz (2008) sobre os métodos a serem utilizadas encaminham o presente estudo para a revisão de literatura, uma vez que este tipo de pesquisa tem os pressupostos de reconhecer e dar crédito à criação intelectual de outros autores.

Observa-se que para Reis (2007) na revisão de literatura ocorre a abertura de um espaço para evidenciar que seu campo de conhecimento já está estabelecido, mas pode e deve receber novas pesquisas; ou ainda, bem como o de o empréstimo ao texto uma voz de autoridade intelectual.

Esta pesquisa, por conseguinte, baseou-se na análise interpretativa das referências bibliográficas, como sendo um momento da apropriação do conhecimento pela compreensão objetiva da mensagem transmitida pelo autor e captada pelo leitor nas entrelinhas do texto. Fez-se uma exploração das ideias expostas, associando com outras semelhantes, buscando colocar em tabelas aspectos jurídicos da problemática.

Após esta reflexão, encaminhou-se para a análise crítica, com a formulação de um juízo crítico, com uma posição a respeito do texto produzido, observando sua relevância e contribuição dada ao tema das ações afirmativas no processo educativo para os afrodescendentes (MEDEIROS, 2005).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A efetiva necessidade da implantação das ações afirmativas existe pelo baixíssimo nível de formação e qualificação profissional seja no ensino fundamental ou médio nas escolas públicas do Brasil. Apesar deste que esse problema esteja enraizado na historicidade, necessitam-se de soluções para essas demandas, por isso a importância de discutir e debater as causas históricas do processo (PISCITELLI, 2003).

Para Santos (2005), entender de forma ampla e consciente as ações afirmativas perpassa pelo conhecimento do passado, as medidas do presente e o planejamento do futuro de forma consciente. Assim, para que este trabalho não perdesse o foco organizaram-se as tabelas separando-as pelos aspectos históricos, conceituais e jurídicos das ações afirmativas.

As políticas de ação afirmativa são, antes de tudo, políticas sociais compensatórias, conforme estabelece Souza (2011). E por isso a Tabela 1 mostra marcos históricos mundiais que permitiram as intervenções do Estado, que garantiram ou deram substância aos direitos sociais.

Tabela 1 – Marcos históricos para as ações afirmativas

Local/Período	Características
Inglaterra (1844)	Em 21 de dezembro de 1844, em Manchester, 27 tecelões e uma tecelã criaram a Cooperativa dos Probos Pioneiros de Rochdale. Por sua forma igualitária e social o cooperativismo foi reconhecido como fórmula democrática para a libertação do trabalhador dos vínculos patrimoniais, sendo assim uma ação afirmativa.
Índia (1949)	O artigo 16 da Constituição de 1949 traz a reserva de postos de trabalhos para castas menos favorecidas.
Estados Unidos (1965)	A indagação do Presidente Lyndon B. Johnson, em 04 de junho de 1965, sobre a condição de todos concorrerem igualmente às vagas na University Harvard, criou o termo conhecido como “affirmative

	action”.
Brasil (1968)	A lei 5.465/1968 (Lei do boi) reservava preferencialmente, de 50% das vagas de ensino médio agrícola e de superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e 30% a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas sem escolas de ensino médio.
África do Sul (1994)	O país ficou sob o regime do Apartheid de 1948 a 1994. Os negros eram impedidos de participar da vida política do país, não tinham acesso à propriedade da terra, eram obrigados a viver em zonas residenciais determinadas.

Fonte – SOUZA (2011)

Os momentos históricos evidenciados na Tabela 1 são elementos que informam o início da existência de ambientes propícios, mesmo que forçadamente, para a discussão e superação das desigualdades nos países citados, inclusive no Brasil, mediante reivindicações de inclusão por meio de uma perspectiva de assegurar o direito e de promover a reparação ao dano.

As políticas de inclusão, conforme Ribeiro (2011), apresentam-se como mecanismos aos diferentes grupos sociais para o respeito às diversidades, sejam raciais, étnicas, culturais, de classe, religiosos, de gênero ou de orientação sexual. No tocante aos afrodescendentes, faz-se necessária a exemplificação das ações afirmativas com base em conceitos jurídicos demonstrados na Tabela 2:

Tabela 2 – Classificação das ações afirmativas

Ações afirmativas	Características	Exemplo
Formais e materiais	Diversos hábitos que deram origem à discriminação foram em outras épocas tolerados e regimentados.	Práticas mercantis referentes à escravidão, que infringe atualmente o Inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
Legais e infralegais	As ações afirmativas devem ser normas jurídicas.	Lei 12.711/2012 e demais decretos, instruções normativas e portarias.
De alcance nacional, regional ou local	O respeito à competência legislativa nacional, estadual ou municipal.	As políticas de inclusão aos quilombolas devem ocorrer nacionalmente, mas com maior ou menor ênfase no município ou estado em que se encontram.

Fonte – RIBEIRO (2011)

Nesse cenário, para PIOVESAN (2005), as ações afirmativas aparecem como medidas urgentes. Estas ações possuem resguardo jurídico, tanto na constituição (ao assegurar a igualdade material, prevendo ações afirmativas para os grupos socialmente vulneráveis), quanto em acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Portanto, se a raça e etnia no Brasil sempre foram critérios utilizados para excluir os afrodescendentes, que sejam hoje utilizados para a inclusão.

Os objetivos da ação afirmativa perpassam por princípios estabelecidos juridicamente, quer seja superar as contingências quer seja promover a igualdade entre os diferentes grupos de uma sociedade. Anseia-se pela qualificação, formação e da cidadania dos afro-brasileiros, e, portanto, é necessário compreender os princípios jurídicos que permeiam as tomadas de decisão sobre o assunto, conforme estabelece Ribeiro (2011) na Tabela 3:

Tabela 3 – Princípios das ações afirmativas

Princípio	Características
Temporiedade	As ações afirmativas discriminam positivamente todos os membros de uma sociedade, beneficiando o grupo que sofre discriminação negativa. E por isso, não pode ser permanente.
Bipartição	Compensar os efeitos sofridos pelo grupo social discriminado e também não permitir que haja retrocesso à situação discriminatória.
Do dano atual	Os danos do passado, embora necessários à compreensão da discriminação de hoje, não hão de ser o objeto da ação afirmativa, uma vez que trata-se de justiça social e não de natureza indenizatória.
Da equivalência e do dano do reparo	Se a discriminação sofrida tem efeito sobre o acesso à saúde, à educação e ao trabalho, a ação afirmativa deve ter ser efeito também nessas áreas.

Fonte – RIBEIRO (2011)

Nesta perspectiva, surge a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre ações afirmativas no ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, inclusive quanto à etnia e renda familiar.

A Tabela 4 evidencia a reserva de vagas no percentual de 50% para atendimento às demandas populacionais, conforme estabelece a Lei supracitada por meio dos indicadores populacionais:

Tabela 4 – Reserva de vagas no Brasil

Política	Requisitos	Percentual
Ampla concorrência	Qualquer candidato	50%
Renda per capita superior a um salário mínimo e meio e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção igual ao percentual dessa população no último censo do IBGE	<ul style="list-style-type: none"> • Integralmente de escola pública; • Autodeclarar preto, pardo ou indígena; • Possuir a renda superior a 1,5 salários mínimo. 	25%
Renda per capita superior a um salário mínimo e meio nos demais casos	<ul style="list-style-type: none"> • Integralmente de escola pública; • Autodeclarar outras etnias; • Possuir a renda superior a 1,5 salários mínimo. 	
Renda per capita inferior ou igual a um salário mínimo e meio e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, conforme percentual dessa população no último censo do IBGE	<ul style="list-style-type: none"> • Integralmente de escola pública; • Autodeclarar preto, pardo ou indígena; • Possuir a renda até 1,5 salários mínimos. 	25%
Renda per capita inferior ou igual a um salário mínimo e meio nos	<ul style="list-style-type: none"> • Integralmente de escola pública; 	

demais caso	<ul style="list-style-type: none"> • Autodeclarar outras etnias; • Possuir a renda até 1,5 salários mínimos. 	
-------------	--	--

Fonte – BRASIL (2012)

Esclareça-se que por causa das efervescências políticas contemporâneas as temáticas das ações afirmativas no Brasil entraram definitivamente em visibilidade no país. E por isso, apenas as proposições teóricas não atendiam ao anseio popular, sendo necessários meios efetivos e combativos instrumentos jurídicos.

Os programas de ação afirmativa têm origem na busca da igualdade concreta que não deve é conseguida com a aplicabilidade geral das mesmas regras de direito para todos. A materialização da igualdade ocorre através de medidas específicas que analisem as condições particulares das minorias e dos membros destes grupos em desvantagem, consoante à análise feita na Tabela 4, que leva em consideração os últimos indicadores populacionais emitidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012).

Evidencie-se que a população de pretos e pardos no Brasil constitui quase a metade da população. O último censo demográfico verificou aproximadamente 43,5% dos brasileiros, o que perfaz 76 milhões de pessoas, ou seja, a maior população negra fora da África (IBGE, 2012).

6. CONCLUSÕES

O estudo apresentou detalhamento conceitual sobre os motivos para a adoção de políticas compensatórias, que permitam atender o direito à diferença, em que se percebem os grupos ou indivíduos como sujeitos concretos, historicamente situados, que possuem de forma diferenciada cor, raça, etnia, deficiências, transtornos emocionais, orientação sexual, origem e religião, com mais especificidade para os afrodescendentes.

Os dados apresentados permitiram a convicção de que não se deve observar o ser humano como uma unidade homogênea. Assim, a ação afirmativa visa superar contingências existentes, promovendo a igualdade entre os diferentes grupos que compõem a sociedade. Como resultado, espera-se a qualificação e formação dos afro-brasileiros para que possam fazer pleito ao trabalho, ao acesso às carreiras, às promoções e à ascensão funcional.

A busca por uma dimensão mais exigente da igualdade implica em assumir racionalmente, no âmbito das políticas públicas, o caráter individual da pessoa humana, que possui uma dignidade e identidade. Por isso, as ações afirmativas configuram-se como um dos elementos fundamentais para assegurar maior igualdade de direitos entre as diferentes etnias que compõem o perfil populacional brasileiro e que passam por visíveis desigualdades históricas que acompanham o país desde seu o descobrimento.

Respalde-se também a complexidade das relações étnicas e raciais existentes no país, que imbuído de valores ideológicos costuma levar à contínua afirmação de que existe cordial convívio entre os maiores grupos étnicos e raciais que formaram a civilização brasileira (o indígena, o africano e o europeu), comumente chamado de mito da democracia racial, e que será o tema e a pauta das discussões para o próximo artigo científico que se pretende publicar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. República Federativa do. **Lei 12.711/2012**. Disponível em www.planalto.gov.br
- CRUZ, C.; RIBEIRO, U. **Metodologia científica: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2008.

- GOMES, J.B.B. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores populacionais.** Censo 2012.
- LOBATO, F. e SANTOS, R.E. dos. **Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais.** Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2003.
- MEDEIROS, C.A. **Ação Afirmativa no Brasil: Um debate em curso.** In: Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas. Brasília: MEC, UNESCO, BIRD, 2005.
- PISCITELLI, R.M. **O Estado como Promotor de Ações Afirmativas e a Política de Cotas para o Acesso dos Negros à Universidade.** Curitiba: Juruá Editora, 2009.
- PIOVESAN, F. **Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos.** In: SANTOS, Augusto Sales dos (org.) Ações afirmativas e o combate ao racismo nas Américas. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.
- REIS, M.C. G. **A Permanência da População Negra na Universidade do Estado do Rio de Janeiro: significados, práticas e perspectivas.** In: Acesso e Permanência da População Negra no Ensino Superior. Brasília: MEC, UNESCO, BIRD, 2007.
- RIBEIRO, R.de F.S. **Estudo sobre as ações afirmativas.** Revista SJRJ – Seção Judiciária do Rio de Janeiro. nº31, ago. 2011.
- SANTOS, J.P.de F. **Ações Afirmativas e Igualdade Racial: A Contribuição do Direito na Construção de um Brasil Diverso.** São Paulo: Loyola, 2005.
- SOUZA, A.S.de. **Racismo Institucional: para compreender o conceito.** Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as). Volume 1, número 3. São Paulo: APN, 2011.